



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a realização de estudo de viabilidade técnica e econômica para Aquisição de um (01) Rolo Compactador para massa asfáltica, para atender às necessidades da Secretaria de Transporte e Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Administração do município de Viseu/PA.

2. INTRODUÇÃO:

2.1. O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento administrativo municipal para fins de consolidação das contratações governamentais que manifestem o interesse e a necessidade pública para garantia das prestações de serviços públicos de forma continuada.

2.2. Dentre outras finalidades o presente estudo técnico preliminar visa primeiramente delimitar o interesse público envolvido e a melhor solução administrativa para o atendimento da finalidade pretendida, sendo, portanto, elemento de estudo basilar para a manifestação sobre a viabilidade da contratação pela autoridade interessada, e sendo viável, sobre a consolidação da segunda etapa de contratação, qual seja, termo de referência.

2.3. Neste sentido, para que a autoridade competente possa manifestar-se de forma consciente sobre a viabilidade da contratação pretendida, o presente estudo técnico preliminar deverá observar obrigatoriamente o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, artigos 18 e seguintes, abaixo sintetizados:

a) O estudo técnico preliminar deverá conter a descrição da necessidade da contratação fundamentada de modo a demonstrar de forma clara o interesse público envolvido;

b) O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

- Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

2.4. Sendo assim, conclui-se que além dos elementos obrigatórios a serem observados na formulação do presente instrumento de contratação, o Estudo Técnico Preliminar deve considerar e descrever todas as alternativas existentes no mercado capazes de atender a demanda administrativa que motiva a



contratação e, com fundamento em análise valorativa-comparativa, apontar qual é a melhor opção sob o ponto de vista técnico e econômico para solucionar o problema/demandas apresentadas pela administração.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A Secretaria de Transporte e Infraestrutura necessita da aquisição de um (01) rolo compactador para massa asfáltica, considerando o início e a intensificação das obras de pavimentação e recuperação das vias urbanas, essenciais para a melhoria da mobilidade no município. A adequada execução dessas intervenções exige a utilização de equipamento específico, capaz de assegurar qualidade, segurança e durabilidade ao pavimento asfáltico. A inexistência desse maquinário no patrimônio municipal compromete a eficiência das obras, ocasionando atrasos na execução, elevação de custos operacionais e dependência de serviços terceirizados para etapas essenciais do processo construtivo.

3.2. A opção pela aquisição do rolo compactador para massa asfáltica, em detrimento da locação ou da contratação recorrente de terceiros, observa o princípio da economicidade e confere maior autonomia à Administração Pública. Com equipamento próprio, a Secretaria poderá executar de forma contínua e planejada as etapas de compactação do revestimento asfáltico, sem interrupções decorrentes da indisponibilidade de fornecedores. Ademais, trata-se de investimento de caráter permanente, cujo custo se dilui ao longo do tempo, gerando retorno financeiro e operacional, uma vez que o equipamento poderá ser utilizado continuamente nas ações de pavimentação e manutenção da malha viária urbana.

3.3. Ressalta-se que o rolo compactador para massa asfáltica é indispensável para garantir a compactação adequada das camadas de revestimento das vias urbanas, assegurando resistência, uniformidade e estabilidade ao pavimento. A posse desse equipamento permitirá maior controle técnico sobre a qualidade dos serviços executados, ampliando a vida útil do asfalto e reduzindo significativamente os custos futuros com manutenção corretiva. A melhoria das vias urbanas impacta diretamente a mobilidade, proporcionando deslocamentos mais seguros, eficientes e fluidos para motoristas, ciclistas e pedestres.

3.4. Nesse contexto, a contratação para aquisição do rolo compactador para massa asfáltica encontra-se plenamente alinhada aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, configurando-se como medida estratégica para o fortalecimento da infraestrutura urbana municipal. A iniciativa atende à necessidade imediata de execução das obras de pavimentação asfáltica, assegurando que os serviços sejam realizados com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos, além de contribuir diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.



3.5. Cumpre salientar que o item em referência foi devidamente cancelado em certame anterior, em razão da ausência de coerência entre a especificação técnica apresentada e o objeto efetivamente pretendido pela Administração Pública. Destaca-se que a descrição constante no Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 049/2025 induziu as licitantes à formulação de propostas voltadas à aquisição de rolo compactador destinado à terraplanagem, quando, na realidade, o objeto correto consistia na aquisição de rolo compactador específico para aplicação e compactação de massa asfáltica.

3.6. Ademais, a licitante arrematante, valendo-se do equívoco especificatório, apresentou proposta com valor superior ao praticado no mercado, ainda que inferior ao montante estimado na pesquisa de preços, circunstância que evidenciou potencial sobrepreço e risco de prejuízo ao erário.

3.7. Diante das inconsistências constatadas e com o objetivo de resguardar os princípios da legalidade, da economicidade e da adequada aplicação dos recursos públicos, a Administração deliberou, de forma prudente, pelo cancelamento do referido item, evitando a celebração de contratação inadequada, conforme devidamente registrado nos autos do Pregão Eletrônico n.º 049/2025.

3.8. Assim, a reabertura da presente demanda revela-se medida necessária, legítima e plenamente justificada, destinada a assegurar que o processo aquisitivo transcorra de maneira regular, transparente e estritamente alinhada à aquisição de rolo compactador para massa asfáltica, conforme as reais necessidades da mobilidade urbana deste ente municipal.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS:

4.1. O item demandado não consta na listagem do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Viseu/PA.

4.2. Justifica-se a inclusão deste objeto em razão da natureza da necessidade da aquisição da licença que surgiu após a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) inicial. Portanto, a inclusão no PCA é crucial para garantir a funcionalidade das ações e serviços desta Municipalidade, sendo uma necessidade estratégica que não estava prevista, mas que agora se faz necessária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Prefeitura Municipal de Viseu/PA busca a aquisição de um (01) Rolo Compactador para massa asfáltica, que atendam a critérios técnicos fundamentais para a execução de obras de pavimentação, garantindo eficiência, durabilidade e qualidade na infraestrutura urbana e rural do município.



5.2. Os equipamentos deverão ser novos, zero hora de uso, modelo e fabricação do ano, em conformidade com as especificações técnicas exigidas pelo mercado e pela legislação vigente. O Rolo Compactador deverá ser adequado para serviços de compactação de solos e bases, com peso operacional mínimo, tração eficiente, cabine ergonômica e itens de segurança previstos em norma. Os equipamentos devem conter todos os dispositivos obrigatórios de segurança, atender às normas ambientais vigentes e apresentar acabamento que favoreça a durabilidade.

5.3. A habilitação é a fase do processo em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto, disposto no art. 62 da Lei Nacional nº 14.133/21.

5.3.1. Habilidade Jurídica: Documentos que comprovem a existência jurídica da empresa e autorização para o exercício da atividade.

5.3.2. Habilidade Técnica: Documentos que comprovem a capacidade técnica do contratado para fornecimento dos equipamentos, por meio de experiências anteriores de fornecimento de bens de igual ou maior relevância, qualificações da equipe técnica, atestados de desempenho e certificações de qualidade.

5.3.3. Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista: Documentos que comprovem a regularidade do fornecedor perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, a Seguridade Social, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

5.4. A documentação exigida para comprovar a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista será apresentada após solicitação.

5.5. O objeto a ser adquirido, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza permanente, destinando-se ao atendimento contínuo das demandas de obras de infraestrutura do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

6.1. A precisão na mensuração da estimativa é de vital importância. Ela é a base para a definição do objeto solicitado e desempenha um papel crucial na avaliação da previsão orçamentária e na realização de análises correlatas.

6.2. O planejamento adequado é uma ferramenta eficaz para evitar o fracionamento desnecessário de despesas. Um plano bem elaborado pode garantir a utilização eficiente dos recursos.



6.3. Com base no DFD anexado, foi realizada uma estimativa quantitativa. O detalhe desta estimativa está descrito na tabela a seguir.

Nº	DESCRICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE
01	ROLO TANDEM: Peso padrão 7000 kg à 15.000 kg, peso operacional máximo 7.500 kg à 16.000 kg, largura de compactação até 2140 mm, carga linear estática até 36/cm, potência bruta entre 82 kw e 106 kw, capacidade de tanque de combustível 200 l à 250 l, capacidade do reservatório de borrofó de água de 700 à 1000 l, seleção de vibração independente por tambor (somente frontal, somente traseiro, ambos), força centrífuga por tambor – máxima 76.9 kn à 138.2 kn, força centrífuga por tambor – mínima 30.2 kn à 55.2 kn, amplitude máxima 0,64 mm à 1.03 mm, amplitude mínima 0,25 mm à 0,3 mm, alarme de marcha ré, sensores de asfalto de temperatura.	UNID	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1. Na análise das alternativas possíveis para atender à demanda por equipamentos de pavimentação, considerou-se a locação e a aquisição como as principais opções viáveis no mercado. A locação, embora possa representar menor investimento inicial, apresenta custos recorrentes mensais elevados e limitações contratuais quanto ao tempo de uso, disponibilidade imediata e adequação técnica dos equipamentos às necessidades específicas de cada obra. Ademais, os contratos de locação de máquinas pesadas costumam ter prazos rígidos e exigem renovações periódicas, o que pode comprometer a continuidade das obras em situações de urgência administrativa ou orçamentária.

7.2. Por outro lado, a aquisição representa um investimento definitivo, com custo total inferior a médio e longo prazo quando comparado aos valores acumulados em contratos de locação. Os equipamentos, uma vez adquiridos, passam a compor o patrimônio do órgão público, podendo ser utilizados conforme a conveniência administrativa, sem limitações contratuais externas, e com possibilidade de manutenção preventiva e corretiva sob controle direto da gestão. Além disso, a aquisição garante total adequação às especificações técnicas necessárias para a execução das obras, assegurando eficiência, durabilidade e qualidade do serviço prestado.

7.3. Portanto, diante da análise técnica e econômica, a aquisição do Rolo Compactador revela-se a solução mais vantajosa para a administração pública, proporcionando maior autonomia operacional,



redução de custos a longo prazo, e atendimento integral às exigências legais, técnicas e operacionais das obras de infraestrutura.

7.4. Todos estes fatores justificam a solução apresentada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, serão elaborados pelo Departamento de Pesquisa de Preços – DPP, vinculado à Secretaria de Gestão e Planejamento do Município de Viseu, conforme metodologia de pesquisa indicado como método para estimar os valores para a referida contratação.

8.2. Administração realizará pesquisa de preços obedecendo às disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.3. Em conformidade com o quantitativo, estima-se uma contratação de acordo com a cotação de mercado. Tal estimativa será baseada em conformidade aos parâmetros do art. 5º da IN 65/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Após análise das possíveis alternativas, concluiu-se que, a aquisição sendo a melhor solução possível no mercado para atender a necessidade da área demandante.

9.2. A solução aqui encaminhada visa atender as necessidades eventuais da Secretaria. A empresa contratada será responsável pelos itens de ótima qualidade de acordo com o necessário. Esta por sua vez deverá oferecer suporte adequado e eficiente para com as demandas requisitadas pela Secretaria.

9.3. Conforme levantado no tópico 7 deste estudo, os itens que compõem esta demanda são classificados como bem comum e possuem ampla variedade de fornecedores no mercado. Nestes casos, é fundamental a adoção da modalidade Pregão, prevista no artigo 6º da lei 14.133:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:



10.1. A presente contratação não será parcelada, justificada pela quantidade e descrição do objeto a qual se busca adquirir.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com a aquisição do rolo compactador para massa asfáltica, espera-se alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Melhoria significativa na capacidade de execução das obras de pavimentação asfáltica, garantindo maior qualidade, uniformidade e durabilidade no revestimento das vias urbanas e rurais do município.

11.1.2. Redução no tempo de execução das obras públicas de infraestrutura viária, especialmente nas etapas de aplicação e compactação da massa asfáltica, assegurando maior eficiência na utilização dos recursos públicos e a entrega de resultados mais céleres à população.

11.1.3. Fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, por meio da ampliação do parque de máquinas próprio voltado à pavimentação asfáltica, reduzindo a dependência de locações e da contratação de serviços terceirizados.

11.1.4. Maior autonomia da gestão pública municipal, ao dispor de rolo compactador para massa asfáltica de uso imediato, conforme a demanda das frentes de trabalho, garantindo continuidade, segurança e eficiência na execução das políticas públicas de mobilidade urbana e infraestrutura viária.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

12.1. Ao planejar a aquisição de um (01) Rolo Compactador, é crucial considerar várias etapas e elementos importantes antes de iniciar o contrato. Essas etapas asseguram que a contratação seja realizada de forma eficiente e eficaz, cumprindo todas as obrigações contratuais, técnicas e legais. Abaixo, destacam-se alguns postos-chaves que devem ser considerados:

12.1.1. Gestores de Contrato: responsáveis pela administração geral do contrato, garantindo que ambas as partes cumpram suas obrigações e que a execução ocorra conforme planejado, de modo a atender às necessidades de infraestrutura do município.

12.1.2. Fiscais de Contrato: encarregados de acompanhar de perto o desempenho do contratado, assegurando que os equipamentos fornecidos estejam de acordo com as especificações técnicas



previstas no termo de referência. Também cabe a eles relatar quaisquer problemas ou desvios à gestão do contrato.

12.1.3. Capacitação do Gestor e do Fiscal do Contrato: é fundamental que ambos estejam devidamente capacitados, possuindo conhecimento técnico e experiência necessária para lidar com os desafios que possam surgir durante a execução, especialmente considerando a complexidade de equipamentos pesados.

12.1.4. Verificação da Qualificação do Fornecedor: deve-se observar atentamente a experiência prévia do fornecedor em entregas semelhantes, bem como certificações, atestados de capacidade técnica e conformidade com os requisitos da legislação vigente.

12.1.5. Aprovação Legal: após a elaboração do contrato, o mesmo deverá ser revisado e aprovado pelo setor jurídico, garantindo conformidade com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

12.1.6. Assinatura do Contrato: uma vez concluídas todas as etapas de análise e aprovação, o contrato poderá ser formalmente assinado pelas partes envolvidas, oficializando a aquisição dos equipamentos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1. Após análise criteriosa e avaliação técnica detalhada de todos os aspectos relevantes do processo de aquisição, conclui-se a necessidade de contratações correlatas e interdependentes, considerando que se trata de equipamentos de grande porte e uso intenso, que demandam manutenção constante para assegurar sua eficiência operacional e prolongar sua vida útil.

13.2. Para garantir o pleno funcionamento e a continuidade dos serviços prestados, a administração deverá prever a contratação de:

- a) Aquisição de combustível diesel para abastecimento dos equipamentos;
- b) Serviços especializados de mecânica pesada;
- c) Aquisição de peças e componentes originais ou compatíveis;
- d) Aquisição de pneus adequados às especificações técnicas de cada equipamento.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Dada a natureza dos equipamentos a serem adquiridos, verifica-se que haverá impactos ambientais relacionados ao uso de combustíveis fósseis e à consequente emissão de gases poluentes



na atmosfera. Contudo, deve-se exigir que a empresa licitante atenda rigorosamente aos critérios estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores e às normas de sustentabilidade ambiental vigentes. Trata-se de risco aceitável pela legislação, não demandando da administração municipal a adoção de providências adicionais além daquelas já previstas no processo de contratação e de fiscalização.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Diante da análise realizada para a aquisição dos objetos solicitados, justifica-se a quantidade do referido item em razão das necessidades da Secretaria de Transporte e Infraestrutura, vinculada à Secretaria de Administração, considerando sua utilização voltada à melhoria dos serviços públicos. A aquisição tem como objetivo atender, de maneira eficaz, as demandas do município de Viseu, contribuindo para a eficiência e qualidade das atividades desempenhadas.

15.2. A aquisição será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade que assegura maior competitividade e transparência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. O procedimento será conduzido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com prazo contratual de até 12 (doze) meses. Ressalta-se que, neste caso específico, a compra não será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando o entendimento firmado pelo Acórdão nº 1.351/2025 – Plenário do TCU, que veda a utilização do SRP em situações em que a execução do objeto se esgota em uma única contratação.

15.3. Diante do exposto, declara-se VIÁVEL a presente contratação, com fundamento neste Estudo Técnico Preliminar – E.T.P.

Viseu/PA, em 22 de outubro de 2025



WESLEY GABRIEL RODRIGUES CARDOSO
Técnico de Planejamento
Decreto nº 021/2025 – GP/PMV